



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 295/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 727/2009, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de Professores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 727/2009

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de professores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme o quantitativo previsto no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Os quantitativos a que se refere o Anexo II desta Lei serão contratados por área de atuação, lotação, formação e especialidades.

§ 2º Os cargos autorizados por esta Lei só serão ocupados diante da estrita necessidade de dar continuidade aos serviços educacionais, vedada lotação alheia a efetiva docência.

§ 3º. Para não haver descontinuidade dos serviços educacionais, será permitida desde que, devidamente justificada a impossibilidade de prover a vaga com servidor efetivo pela Unidade Escolar e representação de ensino, a contratação de Professores em caráter urgentíssimo, por processo seletivo simplificado, desde que não haja classificados no processo seletivo de provas e títulos, nos casos em que a substituição do Professor seja inevitável, como;

I – falecimento;

II - readaptação devidamente homologada de servidor efetivo;

III – aposentadoria;

IV – exoneração;

V - Licença Prêmio, cujo substituto ficou impossibilitado de assumir as aulas;





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VI - afastamento por ordem judicial;

VII - afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar; e

VIII - Licença Médica devidamente homologada.

§ 4º. Poderá a administração promover remanejamento, justificado, de servidores devidamente aprovados no processo seletivo de provas e títulos para localidades onde não haja servidor efetivo, candidatos aprovados em concurso público ou teste seletivo, desde que haja plena concordância do candidato e as condições de prestação de serviços educacionais esteja com prazo comprometido.

§ 5º. Poderão ser contratados em hipótese, devidamente justificada, de não haver Professor devidamente habilitado em curso superior de licenciatura plena no Município, Distrito ou comunidade remanescente de quilombo o Professor habilitado em curso normal de nível médio, denominado Professor Nível I, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, ou o Professor habilitado em curso superior de licenciatura curta, denominado Professor Nível II, para atuar no segundo segmento do ensino fundamental, ou o Profissional graduado em curso superior de bacharelado em área afim a disciplina ministrada, denominado Professor Nível III, para atuar no ensino fundamental e médio.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais se contrata Professores em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades nas áreas de Educação de que trata o *caput* deste artigo, não poderão sofrer dissolução de continuidade sob pena de prejudicar o ano letivo dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual.

Art. 3º. O processo seletivo de provas e títulos, a contratação, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003.

Parágrafo único. Os vencimentos dos Professores contratados por força do presente dispositivo legal estão previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS
VALORES DE VENCIMENTOS BÁSICOS**

40 HORAS SEMANAIS

CARGO	VALOR
PROF. NÍVEL I	R\$ 851,52
PROF. NÍVEL II	R\$ 1.123,78
PROF. NÍVEL III	R\$ 1.433,25

20 HORAS SEMANAIS

CARGO	VALOR
PROF. NÍVEL I	R\$ 425,77
PROF. NÍVEL II	R\$ 561,89
PROF. NÍVEL III	R\$ 716,62



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

ORD.	MUNICÍPIO/	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	ESPANHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTU- GUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
1	Município Alta Floresta do Oeste	9	3	1	1	5	4	4	3	3	10	8	5	10		66
2	Município Alvorada do Oeste	3	1	2	1	1	1	3	1		2	4	1	3		23
3	Município Ariquemes	2	1	5		10	6	4	3	3	5	15	5	3	1	63
3.1	Munic. Alto Paraíso	1	1			2	2		1	1	2	3	2	5		20
3.2	Município Rio Crespo	1	2	1		1	1	1	2	1	2	3	1	3		19
3.3	Município Cacaulândia	2	1	2		1	2	2	4	1	4	3	1	1		24
3.4	Município Cujubim		1			2	1	1		1	1	3	2	8		20
4	Município Buritis	3	4	5	4	2	3	2	3	3	5	7	2			43
4.1	Distrito Jacinópolis	1	1					1	1		1	1				6
4.2	Distrito Rio Pardo	1	1					1	1		2	2				8
4.3	P.A. Rio Branco - Campo Novo de Rondônia	1	1	1		1		1	1	1	2	2				11
4.4	Minas Novas	1	1					1	1		1	1				6
5	Município Cabixi	4	2				2	3	2	1	2		2	2		20
5.1	Distrito Planalto	2	2							1	2					7
5.2	Linha 9 km 16		1					2						2		5
6	Município Cacoal	10	9	1	1	30	6	4	4	10	10	22	5	15	11	138
6.1	Município Ministro Andreazza	1					1	1		1	2	1	1		0	8
7	Município Cerejeiras	1	1				2	2	1	1	3	2	2	10	1	26



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont...

7.1	Município Pimenteiras do Oeste	1	1				1	1	1	1	3	1	1	2	1	14
8	Município Colorado do Oeste	10	7	4	9		5	8	7	7	16	10	7	19	8	117
9	Município Corumbiara	1				1	1		1	1	1	2	1	2		11
9.1	Distrito Colina Verde	1	1			1		2	1		3	4	2	6		21
9.2	Distrito Guarajus		1					1	1	1	2	1	1	4		12
9.3	Distrito Vitória da União	1	1			1	1	1	1	1	2	1	2	4		16
10	Município Costa Marques	3	3				3	6	5	3	4	5	2	15		49
11	Município Espigão do Oeste	1	1	1	1	5	2	2	2	1	1	2	2	15		36
11.1	Distrito Nuar Nova Esperança					1	1	1				1				4
11.2	Distrito Boa Vista do Pacarana						1		1			1				3
11.3	Setor Seringal	2	1			1					1	1				6
11.4	Flor da Serra 14 de Abril		1			1		1					1			4
12	Município Guajará Mirim	4	4	5	5	7	7	9	7		13	10	7	12	4	94
13	Município Jaru	3	2			8	3	1	2	2	2	3	2	15		43
13.1	Distrito Tarilândia	1	1			1	2	2		2	2	1	1	5		18
13.2	Distrito Santa Cruz da Serra	1	1			1	1			1		1	1	4		11
13.3	Distrito Bom Jesus	2	1			1	1			2	1	1	1	3		13
13.4	Município Theobroma	1	1			2	1	1		1	3	2	1	4		17
13.5	Município Gov. Jorge Teixeira	1	2			1	1	1	2	2		2	1	5		18
13.6	Distrito Colina Verde	1	1			1	1	1	1	1	1	2	1	6		17
14	Município Ji-Paraná	8	10	3	6		8	10	8	4	20	19	5	31		132
14.1	Distrito Nova Londrina	1					1					2	1	4		9
14.2	Distrito Nova Colina	1	2									1		2		6
15	Município Machadinho D'Oeste	7	5	3	6		5	2	2	4	9	10	4	19		76
15.1	Distrito 5º BEC/MDO		1	1	1		1	1		1	3	2	1	4		16

②



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont...

16	Município Mirante da Serra	4	1		2		3			4	5	4	3	3		29
16.1	Município Nova União	1					1			1	2		1	1		7
17	Município Monte Negro	2	2	1	1		1	2	2	1	5	3	1	10		31
17.1	Município Campo Novo de Rondônia	1						1	3	2	3	1		7		18
18	Município Nova Brasilândia do Oeste		3		5	4	4	6	5	3	4	5	3	13	5	60
19	Município Nova Mamoré	3	1						2	1	1	4	1	9		22
19.1	Distrito Nova Dimensão															0
19.2	Distrito de Jacinópolis															0
20	Município Novo Horizonte do Oeste	1	2	2	2	1	1	2	1	1	2	2	1	2		20
20.1	Dist. Migrantinópolis	2	2		2	1	1		1		2	2	1	8		22
20.2	Município Castanheiras	5	5	3	3		4	5	5	3	3	5	5	10		56
20.3	Dist. Jardinópolis	1	1		1	1		1	1	1	1	1		4		13
21	Município Ouro Preto do Oeste	3	2	2		1	2	1	1	3	2	2	2	5		26
21.1	Distrito Rondominas		1				1	1		1	1	1	1	2		9
21.2	Município Vale do Paraíso		1				1	2	1	1	2		1	1		10
21.3	Município Teixerópolis								1			2	1	5		9
22	Município Pimenta Bueno	3	2				2	2	2	3	4	8	2	3	2	33
22.1	Município Primavera de Rondonia	1	2							1	1	1				6
22.2	Distrito Querencia do Norte	1	1				1	1	1	1	1	1				8
22.3	Município Sao Felipe do Oeste	1	2				1	1	1			1		1		8
22.4	Distrito Novo Paraiso	1	1							1				2		5
22.5	Município Parecis	1	2				1			1	1	1		2		9
23	Município Porto Velho	10	20	5	5		14	8	9	10	25	38	11	140	5	300

A



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont...

23.1	Distrito Abunã	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
23.2	Distrito Calama	3	3	1	1	3		2	3	3	4	4	2	4		33
23.3	Distrito Cujubim Grande	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
23.4	Município Itapuã do Oeste	2				2						3		1		8
23.5	Distrito Jacy-Paraná	1					1	1	1		2	1	1	1		9
23.6	Distrito Uniao Bandeirantes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
23.7	Distrito Mutum Paraná	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
23.8	Distrito São Carlos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
24	Distrito Extrema	1	1				1	1	1	1	1	2	1	2		12
24.1	Distrito Nova Califórnia	1	1							1						3
24.2	Distrito Vista Alegre do Abunã	2	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	2		18
24.5	Município Candeias do Jamari	1									2	1		2		6
24.6	Distrito Triunfo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		13
25	Município Presidente Médici	2	2				2	1			3	5	2	5	1	23
25.1	Distrito Estrela de Rondonia	1	1							1	1	2	1	3		10
25.2	Distrito Nova Riachuelo	1	1				1	1	1	1	1	1	1	5		14
25.3	Vila Camargo	1	1											3		5
25.4	Assentamento Chico Mendes	1	1				1		1		1	1		1		7
25.5	Vila Bandeira Branca		1								1			4		6
26	Município Rolim de Moura	5	2				1	3	6	2	10	9	1	25		64
26.1	Distrito Nova Estrela	3	2				1	2	2	2	3	3	1	6		25
27	Município Santa Luzia D'Oeste	1	1			2	2		2	1	2	2	1	5		19
27.1	Município Alto Alegre dos Parecis	2	2			1	2	1	1		1	1	2	1		14

2



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont...

28	Município São Francisco do Guaporé	3	4				2	1	1	1	2	5	1	6		26
29	Município São Miguel do Guaporé	2	2	2	3		3	2	1	3	4	3	2	4	1	32
30	Município Seringueiras	3	3		5	3	3	3	5	2	7	4	3	8	1	50
31	Município Urupá	1	3				1	2	1	2	1	1	1	4		17
32	Município Vale do Anari	1	1			1	1	1	2	2	4	1	1	2		17
33	Município Vilhena	1	4				4	3	3	2	2	10	3		1	33
33.1	Distrito Nova Conquista	1	1					1	1	1		1	1			7
33.2	Distrito Perobal	1					1		1	1		1				5
33.3	Distrito São Lourenço	1							1	1						3
33.4	Munic.Chupinguaia	2	3		1		2	2	2	2	7	6	2	3	1	33
33.5	Distrito Novo Plano							1	1		1	1				4
33.6	Distrito Guaporé									1		1				2
33.7	Distrito Boa Esperança		1					2	1	1	1	1	1			8
TOTAL POR DISCIPLINA		185	180	58	73	115	152	155	151	140	277	322	143	574	43	2568